

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000760/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR028950/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.268613/2026-04
DATA DO PROTOCOLO: 22/05/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND SERV CONS ORDENS FISC PROFIS ENT COL AFINS EST CE, CNPJ n. 63.501.639/0001-70, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). CAMILA SOUZA DA SILVA;

E

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO CEARA, CNPJ n. 09.529.215/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO ROGERIO CRISTINO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS**, com abrangência territorial em CE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE:

Fica estabelecido que, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o menor salário da categoria não poderá ser inferior a R\$ 2.507,89 (dois mil, quinhentos e sete reais e oitenta e nove centavos), garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL:

Em 1º (primeiro) de maio de 2026, os servidores do CRA-CE terão reajuste salarial na base de 7% (sete por cento), sendo 3,77% (três vírgula setenta e sete por cento) correspondente à variação do INPC/IBGE acumulada no período de abril de 2025 a março de 2026, acrescido de 3,23% (três vírgula vinte e três por cento) a título de ganho real.

Parágrafo único: Não obstante a data de celebração deste instrumento, os efeitos financeiros decorrentes do reajuste previsto no caput desta cláusula retroagem a 1º (primeiro) de maio de 2026

base da categoria, devendo as diferenças salariais eventualmente devidas ser apuradas e pagas na folha de pagamento imediatamente subsequente à assinatura deste Acordo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS:

O **CRA-CE** efetuará o pagamento do saldo de salário até o dia 30 de cada mês. Caso não efetue o pagamento dos vencimentos em moeda corrente, deverá proporcionar aos servidores tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando esta coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

O **CRA-CE** fornecerá aos seus servidores comprovantes de pagamentos de salário, formalmente preenchidos discriminando função/cargo, o valor do salário percebido e seus respectivos descontos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO:

O **CRA-CE** pagará o décimo terceiro salário da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias do servidor ou até o dia 10 de junho, e o restante até o dia 10 de dezembro do ano em curso.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO:

Em caso de substituição de função, o servidor substituto perceberá gratificação no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário-base do substituído, devendo haver entendimento anterior ao início das atividades entre o servidor substituto e a Diretoria do Conselho, ocasião em que serão minuciosamente estabelecidos os termos para a efetiva substituição.

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO POR ACÚMULO DE FUNÇÕES:

O servidor que acumular funções por motivo de afastamento de, no mínimo, 07 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos fará jus ao pagamento de 100% (cem por cento) do salário bruto do substituído a título de gratificação, observada a proporcionalidade do tempo de acúmulo, que não poderá exceder 6 (seis) meses consecutivos, devendo haver entendimento anterior ao início das atividades entre o servidor que irá acumular funções e a Diretoria do Conselho, ocasião em que serão minuciosamente estabelecidos os termos para a efetiva acumulação.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO POR TÍTULOS:



Fica concedida ao servidor efetivo gratificação por títulos expedidos por universidades ou faculdades devidamente reconhecidas pelo MEC, que tenham correlação com as atividades desempenhadas no Conselho, nos seguintes percentuais incidentes sobre o salário percebido: Graduação – 20%; Especialização – 30%; Mestrado – 40%; Doutorado – 50%; sendo vedado o pagamento cumulativo de mais de uma gratificação por titulação;

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

Fica garantido o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para o pagamento das horas extras trabalhadas, de segunda à sexta-feira, efetivamente após a jornada estabelecida neste Acordo Coletivo, devendo ainda a média dessas horas extras ser considerada para cálculo de férias, décimo terceiro salário e adicionais, não podendo exceder a 2 (duas) horas suplementares à duração normal de trabalho.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANUÊNIO:

Ficam preservados os direitos adquiridos pelos servidores que já percebem o adicional por tempo de serviço, assegurando-se o acréscimo de 1% (um por cento) sobre o salário a cada novo período anual de efetivo exercício completado, observadas as condições mais favoráveis já praticadas.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:

O **CRA-CE** pagará ao trabalhador que exerça atividade ou operação considerada perigosa, nos termos do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário-base, excluídas gratificações, prêmios ou participações nos lucros, cuja caracterização se dará mediante laudo técnico subscrito por engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho devidamente habilitado, na forma do art. 195 da CLT, sendo facultado ao trabalhador a quem também seja devido o adicional de insalubridade optar por um dos dois benefícios, vedada a percepção cumulativa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO:

O **CRA-CE** fornecerá aos servidores vale alimentação com valor mensal de R\$ 1.216,47 (um mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos), pago em pecúnia, mediante desconto simbólico de R\$ 1,00 (um real) no salário do servidor, inclusive durante o período de férias, resguardadas as condições mais favoráveis já praticadas.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO:

O **CRA-CE** fornecerá aos seus servidores auxílio educação no valor de R\$ 256,37 (duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos) por mês, por filho e/ou enteado que esteja sob dependência

econômico-financeira do servidor, devidamente comprovada, quando matriculado em instituição de ensino básico, compreendendo educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, mediante apresentação de comprovante de matrícula e frequência.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA (PLANO DE SAÚDE):

O **CRA-CE** fornecerá assistência médica exclusivamente aos seus servidores, custeando o equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do valor do plano de saúde de abrangência estadual a ser contratado pela Autarquia, ficando o servidor responsável pelo pagamento dos 5% (cinco por cento) restantes, não sendo o benefício extensivo aos familiares. O servidor que optar por não aderir ao plano de saúde ofertado pelo empregador fará jus ao recebimento do menor valor individual vigente pago pelo CRA-CE.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL:

O **CRA-CE** custeará ou reembolsará as despesas com funeral do servidor até o limite do valor do salário-base vigente, conforme Cláusula Terceira do presente Acordo Coletivo, devendo o reembolso ser efetuado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) ao familiar responsável, mediante comprovação das despesas realizadas.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INCENTIVO À GRADUAÇÃO:

O **CRA-CE** pagará mensalmente incentivo à graduação ao servidor regularmente matriculado em curso de graduação que guarde correlação com a área de atuação exercida no Conselho, no valor correspondente a 100% (cem por cento) da mensalidade, mediante comprovação de matrícula e frequência mensal.

Parágrafo único: O incentivo previsto nesta cláusula não poderá ser concedido por período superior ao prazo regular de conclusão do curso de graduação, conforme a grade curricular da instituição de ensino em que o servidor estiver matriculado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO ÓCULOS:

O **CRA-CE** custeará o ressarcimento das despesas com óculos (armação e lentes), lentes de contato e lentes corretivas dos servidores, desde que a necessidade seja devidamente prescrita por profissional habilitado e que o servidor apresente, previamente, no mínimo 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos, sendo o reembolso calculado sobre o menor valor orçado e o valor total do ressarcimento limitado a 50% (cinquenta por cento) do salário-base previsto na Cláusula Terceira, mediante comprovação por nota fiscal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DEMISSÃO:



Os servidores do quadro efetivo do **CRA-CE** somente poderão ser demitidos mediante Processo Administrativo Disciplinar devidamente instaurado por comissão competente, sendo assegurado ao servidor o direito à ampla defesa e ao contraditório.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS DO SERVIDOR ESTUDANTE:

O servidor estudante matriculado em curso regular previsto em lei não poderá prestar serviço extraordinário no horário que coincida com o de suas aulas, durante o período letivo.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS:

O **CRA-CE** concederá licença sem vencimentos, quando solicitada pelo servidor, com validade de até 2 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período, mediante nova solicitação.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA-MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO:

O **CRA-CE** garantirá às servidoras licença-maternidade e/ou adoção de 180 (cento e oitenta) dias, ficando garantida ainda a redução de duas horas da jornada de trabalho a contar do retorno da licença-maternidade, até que seu filho complete 12 (doze) meses, a fim de permitir o aleitamento materno ou em situações que exijam o acompanhamento da saúde do filho, sendo vedada a participação em atividades laborais após o horário de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS DO SERVIDOR ESTUDANTE:

O **CRA-CE** concederá férias aos servidores estudantes em período que coincida com as férias escolares, desde que tal benefício seja solicitado por escrito pelo servidor, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL:

O **CRA-CE** liberará do expediente, sem prejuízo da remuneração, as servidoras que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por profissional médico devidamente habilitado, ficando a escolha do profissional a critério da gestante.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS:

O **CRA-CE** concederá licença de 10 (dez) dias úteis aos servidores, a contar da data de nascimento e/ou adoção de filho(s) ou da data do casamento, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAME MÉDICO:

No ato da admissão, bem como a cada ano de serviço, será efetuado exame médico (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional) às custas do **CRA-CE**, para aferição do estado de saúde do servidor, com vistas à prevenção de doenças decorrentes da atividade exercida. Caso a Autarquia Federal conceda plano de saúde aos servidores, o exame será realizado pelo referido plano.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS:

O **CRA-CE** disponibilizará ao **SINDSCOCE** quadro de avisos para a fixação de comunicados, informações e convocatórias.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ACESSO DE DIRETORES SINDICAIS AO LOCAL DE TRABALHO:

Sempre que se fizer necessário, os diretores do **SINDSCOCE** ou pessoas por ele credenciadas terão livre acesso ao recinto de trabalho para distribuição de boletins, convocatórios e para efetuar sindicalizações.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO:

Os servidores elegerão entre si seus representantes no âmbito do local de trabalho, e o **SINDSCOCE** os credenciará para tratar de questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos quanto ao cumprimento de leis, convenções e quaisquer outras matérias derivadas das relações de trabalho, sem represálias.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA AO ASSOCIADO DO SINDSCOCE:



Fica garantida ao servidor sindicalizado licença remunerada para participação, mediante convocação, em cursos, seminários, congressos e eventos correlatos promovidos pelo **SINDSCOCE** e/ou pela FENASERA – Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES:

O **CRA-CE** fornecerá ao **SINDSCOCE**, quando solicitado e/ou sempre que houver admissão e/ou demissão, a relação nominal de todos os servidores por cargo e local de trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO SINDICAL:

Fica autorizado o desconto da mensalidade devida ao **SINDSCOCE** pelos servidores a ele filiados, equivalente a 1% (um por cento) do salário-base do mês subsequente ao desconto, mediante depósito bancário na conta nº 980.317-3, agência 1369-2, do Banco do Brasil S.A., ou junto à Caixa Econômica Federal – conta corrente nº 6889-0, agência 0031. O desconto somente será realizado mediante prévia e expressa autorização individual do servidor sindicalizado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL SINDICAL/LABORAL:

No mês em que for concedido o reajuste salarial decorrente do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o **CRA-CE** descontará dos seus servidores, mediante prévia e expressa autorização individual, a título de contribuição assistencial, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) de 01 (um) dia de trabalho de cada servidor, devendo o referido valor ser recolhido até o 10º (décimo) dia útil após o desconto aos cofres do **SINDSCOCE**, mediante depósito bancário no Banco do Brasil – agência 1369-2, conta corrente nº 980.317-3, ou junto à Caixa Econômica Federal – conta corrente nº 6889-0, agência 0031.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAY OFF DE ANIVERSÁRIO:

O **CRA-CE** garantirá ao servidor folga no dia do seu aniversário, caso este recaia em dia útil, sem qualquer decréscimo na respectiva remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIA DA CATEGORIA:

Fica assegurado aos servidores o dia 28 (vinte e oito) de outubro como dia da respectiva categoria profissional, sendo dispensados do trabalho nessa data. Caso, por necessidade de serviço devidamente justificada, não seja possível a dispensa no dia 28 de outubro, a folga compensatória poderá ser deslocada para outra data a ser acordada entre os servidores e a **Diretoria do CRA-CE**, preferencialmente dentro do mesmo mês. Caso os servidores sejam convocados a trabalhar sem que haja compensação, receberão o salário correspondente a esse dia com o acréscimo previsto para horas extraordinárias.

DISPOSIÇÕES GERAIS



MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS:

Os assuntos não previstos em lei ou no presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins e o **SINDSCOCE**.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA, HOMOLOGAÇÃO E FORO:

O presente Acordo terá vigência de 19 de maio de 2026 a 30 de abril de 2027, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas. As partes comprometem-se a requerer a homologação perante as autoridades competentes, em especial à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/SERET, onde tramita o processo de Negociação Coletiva de Trabalho entre o **SINDSCOCE** e os CONSELHOS/ORDENS, inclusive mediante envio pelo Sistema Mediador do Ministério do Trabalho. Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes ou relacionadas ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Justiça do Trabalho no Município de Fortaleza/CE, declarando as partes renúncia expressa a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem devidamente esclarecidas e de acordo com o disposto neste instrumento, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

}

CAMILA SOUZA DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND SERV CONS ORDENS FISC PROFIS ENT COL AFINS EST CE

FRANCISCO ROGERIO CRISTINO
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO CEARA

ANEXOS

ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT 2026-2027 CRA-CE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



